

Rua dos Pinheiros, 1673  
Pinheiros | 05422-002 | SP  
T. (11) 3779-7000

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**

**Ref.: EDITAL RETIFICADO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 0015/2021 ANO VIGENTE - 2021**

**Impugnação de edital**

**SUL AMÉRICA ODONTOLÓGICO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.973.134/0001-05, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1673, 7º andar, Ala Sul, e 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05422-012, ("SulAmérica"), neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., com fundamento no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em referência, nos termos a seguir expostos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente Impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 5 (cinco) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, nos termos do § 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, considerando a data final para abertura das propostas de licitação, em 06/10/2021, às 10:30 hrs, conforme redação contida no próprio edital, infere-se que o prazo para apresentação da presente Impugnação termina em 30/09/2021, decorrendo daí a sua tempestividade:

DS  
NPOZ

DS  
Hd

30/09/21  
Magali B. Gonçalves  
RG 14.198.180-5  
Gerente de RH  
DFFB

Rua dos Pinheiros, 1673  
Pinheiros | 05422-002 | SP  
T. (11) 3779-7000



**EDITAL RETIFICADO - CONCORRÊNCIA N° 01/2021**  
**PROCESSO N° 0015/2021**  
**ANO VICENTE - 2021**

**CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, PARA FORNECIMENTO DE PLANO ODONTOLÓGICO COLETIVO EMPRESARIAL SEM PATROCINADOR, POR ADESÃO, PARA A FUNDAÇÃO DO ABC, SUA MANTIDA E UNIDADES GERENCIADAS**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A FUNDAÇÃO DO ABC, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.272/0001-00, torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MÉNOR PREÇO UNITÁRIO, por voto no Plano básico, visando contratar Operadora de Assistência Odontológica, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, sem patrocinador, por adesão, para a Fundação do ABC, sua Mantida e unidades gerenciadas, a ser regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.

**1.2. LOCAL E DATA**

**1.2.1. Da Entrega dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta do Processo:**

DATA/HORA: Dia 06 de outubro de 2021, até as 10h30min

LOCAL: Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870 - Sala de Reuniões da Curadoria

## II – DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

**II.a – Da obrigatoriedade de apresentação dos contratos de credenciamento para comprovação da rede credenciada – Anexo XI QUESTIONAMENTOS CONSOLIDADOS CERTAME PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO PELA FUNDAÇÃO DO ABC.**

**PERGUNTA 22: OS ITENS 6.9.6 DO EDITAL, 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA MENCIONA A NECESSIDADE DE DECLARAR A EXISTÊNCIA PRÉVIA DE REDE CREDENCIADA DE ATENDIMENTO. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO QUE O ATENDIMENTO A ESTE ITEM SE DARÁ ATRAVÉS DA JUNTADA DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, SEM A NECESSIDADE DE JUNTADA DE QUALQUER OUTRO TIPO DE ARQUIVO?**

**RESPOSTA:** Além da declaração, o Licitante deverá comprovar, através de cópia dos contratos de credenciamento, a existência da rede de atendimento, para comprovação de rede.

DS  
NPOZ

DS  
Hl

DS  
DRFB

Rua dos Pinheiros, 1673  
Pinheiros | 05422-002 | SP  
T. (11) 3779-7000

Consoante acima exposto, o anexo XI "denominado" *Questionamentos Consolidados Certame para Contratação de Plano Odontológico pela Fundação do ABC*, precisamente na pergunta 22, determina que a Licitante apresente além de declarações, os contratos que mantém com os parceiros/prestadores que compõe a sua rede de credenciamento.

Tal imposição configura-se abusiva, vez que, a Licitante estaria expondo entre outras sua estratégia de negócio, valores e condições comerciais acordadas com seus parceiros/prestadores. Os requisitos estabelecidos no item 6.9 a 6.9.5, (i-Comprovante de Registro junto a ANS; ii- Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe de sua sede ou filial; iii- atender os requisitos do edital e estar em conformidade com as normas de classificação da ANS; iv- apresentar nota global – ano base 2020; v- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade) são suficientes para demonstrar que a Licitante exerce regularmente as suas atividades.

De igual modo, o cumprimento do item 6.9.6 na forma como descrito no Edital, seria suficiente a comprovar a existência de rede credenciada, a saber: "... 6.9.6 *Declarar a existência prévia de rede credenciada de atendimento mínima, nas cidades onde estão instaladas as Unidades gerenciadas de atendimento da FUABC...*". Ademais, cumpre mencionar que não estamos diante da modalidade de melhor técnica, na qual uma análise criteriosa da Rede Credenciada é necessária para a aferição do vencedor do certame.

Na modalidade do certame em comento, basta a Licitante comprovar a existência de rede credenciada para atender o objeto do certame, o que é possível mediante a apresentação de declaração de seus representantes, bem como, pela disponibilização de material de indicação dos endereços e nomes das clinicas/instituições credenciadas, e ainda pelo cumprimento das exigências ao item 6.9. e 6.9.6 do Termo de Referência desse Edital, já mencionados.

Por oportuno, é imperioso destacar que a exigência quanto à **apresentação dos contratos**, contraria a legislação, sendo a sua prática vedada.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

(...)

*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação (grifamos).*

Quanto a comprovação dos requisitos, determina a legislação que o licitante comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação.

*Art. 22. São modalidades de licitação:*

(...)

DS  
NPOZ

Página 3 de 9

DS  
Hl

DS  
DRFB

SulAmérica

Rua dos Pinheiros, 1673  
Pinheiros | 05422-002 | SP  
T. (11) 3779-7000

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (grifo do autor)

Ademais a qualificação técnica da Licitante também pode ser aferida pelo seu Registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS/Ministério da Saúde.

Por fim é importante destacar ainda que, a exigência em comento restringe o caráter competitivo do certame, por ser o seu cumprimento abusivo, o impossibilita para todos os participantes.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifamos)

Por todo o exposto, requer a V. Sa. se digne receber a presente impugnação e dar-lhe provimento para o fim específico de afastar do Edital a exigência em comento – “obrigatoriedade de apresentação dos contratos de credenciamento para comprovação da rede credenciada”, tendo em vista a abusividade comprovada, republicando-o com as devidas retificações e reabrindo os prazos para a participação dos interessados, nos termos da lei.

## II.b – Da impossibilidade de Cumprimento do item 6.9.4 do Edital.

6.9.4 A operadora de assistência odontológica deverá apresentar nota global referente ao ano base de 2020 da divulgação do Programa de Desenvolvimento de Saúde Suplementar – IDSS da ANS, do Índice de desempenho de saúde suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,7 e nas dimensões “QUALIDADE EM ATENÇÃO À SAÚDE” (IDQS) igual ou superior a 0,9.

Determina o Edital no item 6.9.4 a apresentação pelo licitante, da nota global do IDSS da ANS referente ao ano base de 2020. Determina ainda que a nota deve ser: igual ou superior a 0,7 referente ao IDSS e, igual ou superior a 0,9 referente ao IDQS.

De antemão, importante destacar a impossibilidade de todos os participantes ao cumprimento desse requisito, isso porque, a referida nota ainda se encontra em fase de

DS  
NPOZ

Página 4 de 9

DS  
HLL

DS  
DFFB

SulAmérica

Rua dos Pinheiros, 1673  
Pinheiros | 05422-002 | SP  
T. (11) 3779-7000

divulgação preliminar, o que significar dizer que somente a própria operadora terá a informação, mediante ao acesso a área logada, utilizando suas credenciais (Login e senha).

Nesse período, a divulgação oficial no site da ANS ainda não ocorre, portanto, o licitante só conseguiria comprovar o cumprimento do requisito se disponibilizasse a Fundação a sua própria credencial, o que é impossível, considerando as características do login e senha (pessoal e intransferível) e ainda, suas implicações jurídicas.

Oportuno mencionar que, em uma simples consulta ao site da ANS (<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/operadoras/ans-divulga-resultado-preliminar-do-idss-tiss-ano-base-2020>) é possível constatar a veracidade do alegado, bem como, é possível observar que até 08/09/2021 as operadoras poderiam enviar seus recursos a fim de questionarem as notas apresentadas. O referido site não faz menção à data de divulgação oficial do resultado, portanto, não é possível precisar quando se teria essa resposta.

Deste modo, a solução mais ajustada ao caso, seria a apresentação das notas, relativo ao ano base de 2019, o que desde já requer.

Pelo exposto, o cumprimento impossível de uma exigência, inviabiliza a participação ao certame, ferindo portanto, a legislação.

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifamos)*

Nesse sentido, requer o recebimento da presente impugnação e, seu provimento para o fim alterar no Edital o cumprimento do item 6.9.4, considerando a apresentação da Nota Global do IDSS da ANS e IDQS referente ao ano base de 2019, tendo em vista, que essa é a norma “vigente” pública e oficial até o momento.

**II.c – Das seguradoras como controladoras de dados pessoais em relação à gestão de sua atividade.**

Inicialmente cumpre destacar que a Lei 13.709, de 14/08/2019 (“Lei Geral de Proteção de dados” ou “LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (artigo 1º, *caput*, da referida Lei), define como controlador e operador de dados pessoais, o seguinte:

DS  
NPOZ

Página 5 de 9

DS  
Htl

DS  
DFFB

SulAmérica

Rua dos Pinheiros, 1673  
Pinheiros | 05422-002 | SP  
T. (11) 3779-7000

"Art. 5º Para os fins desta Lei considera-se:

(...)

*VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;*

*VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do "controlador;"*

Analisando as cláusulas descritas no anexo XI – Termo de Responsabilidade Pelo Tratamento de Dados Pessoais – Fornecedor e ainda, as cláusulas do anexo VII – Minuta de Contrato, observa-se que a vencedora da licitação (Contratada) está sendo considerada como "Operadora" para fins de Lei Geral de Proteção de Dados, a exemplo das cláusulas 2 a 3 (do anexo XI), que impõem à Contratada o dever de informar ao órgão público licitante sobre o tratamento de dados pessoais, devendo os realizar de acordo com instruções fornecidas pela Fundação ABC.

Outrossim, a Cláusula 15.2.1 da Minuta de Contrato, determina que o acesso ao Dados Pessoais será limitado aos empregados da Contratada que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-los, bem como, a cláusula 15.2.2, impõe a Contratada a não disponibilização dos Dados Pessoais advindo da relação com a Contratante a qualquer terceiro, incluindo fornecedor, exceto se expressamente autorizado por escrito pela Contratante, por meio de solicitação por autoridade competente (Lei nº 12.965/2014 e Dec. Nº 8.771/2016), ou determinação legal.

Nesse sentido, o fato de o contrato estabelecer que a Contratada somente possa disponibilizar os dados pessoais a terceiros mediante autorização expressa da Fundação do ABC, ou ainda que o acesso será limitado a alguns empregados da Contratada, significa dizer que a Contratada estará atuando, para fins de cumprimento da LGPD, como Operadora na medida em que deverá tratar os dados pessoais que lhe são afetos mediante determinação e orientação expressa da Contratante, como se depreende da Cláusula 2 do anexo XI desse Edital.

Não obstante o exposto, na Cláusula 15.2.3., a Contratante requer, em caso de violação ao contrato, a responsabilização do empregado/pessoa física, inclusive com a imposição de sancções e penalidades.

Verifica-se, portanto, que na minuta contratual fica claro o enquadramento da Contratada como operadora de dados pessoais, impondo-se a esta última o dever de atuar sob instruções/ordens emanadas da Fundação do ABC no que se refere ao tratamento de dados pessoais por parte da Contratada.

Entretanto, esse entendimento não pode prosperar. Cumpre ressaltar que a relação jurídica mantida entre seguradora (Contratada) e a Contratante (Fundação do ABC), no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, deve ser pautada como uma relação entre "controladores de dados", tanto a Contratante como a Contratada, cada qual fazendo o tratamento dos dados pessoais que lhes forem afetos, e cada uma delas com as suas

DS  
DRFB

DS  
NPOZ

Página 6 de 9

DS  
HLL

SulAmérica

Rua dos Pinheiros, 1673  
Pinheiros | 05422-002 | SP  
T. (11) 3779-7000

respectivas responsabilidades, conforme previsão da Lei 13.709, de 14/08/2019, na qualidade de controladores de dados.

Para justificar a assertiva acima, cumpre esclarecer que a SulAmérica, na condição de seguradora autorizada a operar no ramo saúde e odonto, desenvolve seus produtos e, após aprovação pelo referido órgão regulador, tem total e exclusiva responsabilidade por conduzir a oferta, o pós-venda e a execução dos seus contratos perante os seus clientes, sendo necessário o compartilhamento de Dados junto a rede referenciada (prestadores), fazendo isso na condição de controladora de dados.

Nesse viés, não é adequado e nem viável impor à seguradora a atuação como operadora de dados pessoais no contrato de saúde odonto, atuando sob comando e orientação da Contratante, na gestão das atividades correlatas ao seu negócio (seguros). Importante argumentar que os tratamentos de dados ocorrem nos termos das condições gerais já aprovadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e que a seguradora precisa manter a sua independência em tais tratamentos a fim de averiguar o risco a ser tomado, e se a cobertura/atendimento é devida, caso a caso. Algumas vezes, ocorre que a seguradora vai inclusive tratar dados aos quais a Contratante não terá acesso pelas suas atividades rotineiras. O clausulado acima vai contra essa realidade, causando impacto operacional que pode dificultar a execução do contrato e em última instância, causar demoras perante o segurado (funcionário) o que vai contra os propósitos da LGPD.

Importante destacar que não se pretende olvidar das obrigações impostas à Contratada/seguradora, no que diz respeito a sua condição de controladora de dados pessoais na gestão do seu negócio, atividades essas que a SulAmérica tem envidado seus maiores esforços para estar condizente com as obrigações impostas pela LGPD.

O que se pretende impugnar, por meio da presente, é o enquadramento da contratada como operadora de dados pessoais, pois pela natureza das atividades das seguradoras, não é possível afirmar que estas atuam, em relação aos seus clientes (no caso a Fundação do ABC), como operadora, mas sim como controladoras de dados pessoais.

A imposição de obrigações decorrentes da execução da Lei Geral de Proteção de Dados às licitantes/seguradoras como operadoras de dados pessoais, conforme se extrai da redação das cláusulas 2 e 3 do anexo XI Edital, e 15.2.2 da Minuta de Contrato, compromete a isonomia e a igualdade entre as seguradoras e, via de consequência, restringe a competitividade do certame, pois impossibilita a livre concorrência entre todas as seguradoras à medida que restringe as atividades normais de uma seguradora, que realiza tratamentos de dados diferentes dos tratamentos que o estipulante normalmente realiza como controlador. Como consequência, quando o edital e a minuta de contrato por meio de suas cláusulas indicam o papel da seguradora como operadora de dados pessoais, viola princípios previstos expressamente na Lei 8666/1993 e na Lei 13.303/2016:

*Lei 8666/1993:*

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da*

DS  
NPOZ

Página 7 de 9

DS  
Hl

DS  
DFPB

SulAmérica

Rua dos Pinheiros, 1673  
Pinheiros | 05422-002 | SP  
T. (11) 3779-7000

*publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” – destacamos.*

*Lei 13.303/2016:*

*“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.” – destacamos.*

Por fim, mas não menos importante, pretende a Contratante na Cláusula 15.4 do anexo VIII – Minuta de Contrato, a eliminação de todos os dados pessoais trocados em decorrência desse Contrato, no prazo máximo de 1(um) ano após o término da relação Contratual, tal exigência se torna inviável ante a legislação regulamentar e consumerista a qual prevê o arquivamento dos dados pelo prazo de 5 anos.

Sendo assim, é a presente para impugnar as Cláusulas 2 e 3 do anexo XI desse Edital, 15.2.1; 15.2.2 15.2.3 da Minuta de Contrato que precisam ser alteradas, considerando que tais cláusulas impõem à contratada deveres e obrigações correlatos à figura de operador de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, VII da Lei 13.709, de 14/08/2019, o que implica em ofensa aos princípios da igualdade e da competitividade, previstos nos artigos 31, da Lei 13.303/2016, e 3º, da Lei 8666/1993.

### **III – DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer seja a presente Impugnação julgada procedente, para:

- (i) afastar do Edital a exigência contida no anexo XI “denominado” *Questionamentos Consolidados Certame para Contratação de Plano Odontológico pela Fundação do ABC*, precisamente na pergunta 22 – “obrigatoriedade de apresentação dos contratos de credenciamento para comprovação da rede credenciada”, tendo em vista a abusividade comprovada.

DS  
NPOZ

Página 8 de 9

DS  
Hl

DS  
DEFB

SulAmérica

Rua dos Pinheiros, 1673  
Pinheiros | 05422-002 | SP  
T. (11) 3779-7000

- (ii) alterar no Edital o cumprimento do item 6.9.4, considerar a apresentação da Nota Global do IDSS da ANS e IDQS referente ao ano base de 2019, tendo em vista, que essa é a "vigente" publica e oficial até o momento.
- (iii) que as Cláusulas 2, 3, do anexo VI desse Edital e, 15.2.1; 15.2.2 15.2.3 da Minuta de Contrato tenham a sua redação ajustada para considerar a Contratada como controladora de dados pessoais, assim como a Fundação do ABC, nos termos do artigo 5º, VI, a Lei 13.709, de 14/08/2019; e
- (iv) que a Cláusula 15.4 do anexo VIII – Minuta de Contrato, tenha a sua redação alterada, para o fim de considerar o prazo de 5 anos da arquivamento dos dados quando do fim da relação contratual.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

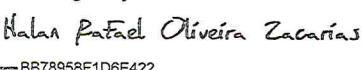
Halan Rafael de Oliveira Zacarias

Heitor Augusto Pereira Barbosa

34.727.136-4 372.045.698-65

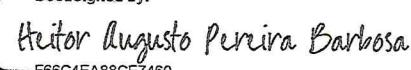
24.465.067-6 271.881.928-63

DocuSigned by:

  
Halan Rafael de Oliveira Zacarias

BB78958F1D6E422...

DocuSigned by:

  
Heitor Augusto Pereira Barbosa

F66C4EA88CE7460...

**SUL AMÉRICA ODONTOLÓGICO S.A**

ds  
DRFB

  
SulAmérica

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 228C60D692564E21AF1EE81EFA71DD8A

Assunto: Impugnacao\_edital\_Odonto\_Fundação ABC\_rev\_Als.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 25

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Ana Paula Silva

Rua Beatriz Larragoiti Lucas no 121 4o Andar Sul

Cidade Nova

RJ, 20211-903

anapaula.silva@sulamerica.com.br

Endereço IP: 179.106.117.253

**Rastreamento de registros**

Status: Original

29/09/2021 07:18:28

Portador: Ana Paula Silva

anapaula.silva@sulamerica.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Daniella Fernandes Falcao Branco

daniella.branco@sulamerica.com.br

ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

PRODENT

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)**Assinatura**

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 187.26.148.221  
Assinado com o uso do celular**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Halan Rafael Oliveira Zacarias

halan.rafael@sulamerica.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.209.46.148  
Assinado com o uso do celular**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 25/02/2021 08:55:48

ID: b051f150-db89-44b6-82dd-7a6f52dc5c4b

DocuSigned by:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 191.181.59.139  
Assinado com o uso do celular**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 18/11/2019 06:49:07

ID: 6bed4f39-4e54-4cb3-a63d-600bbc7bc20f

**Assinatura****Status****Registro de hora e data****Eventos do signatário presencial****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/09/2021 07:30:44
Entrega certificada	Segurança verificada	29/09/2021 10:29:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/09/2021 10:29:31
Concluído	Segurança verificada	29/09/2021 10:29:31
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Sul América Companhia de Seguro Saúde (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

**All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Sul América Companhia de Seguro Saúde:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [luciana.sirat@sulamerica.com.br](mailto:luciana.sirat@sulamerica.com.br)

**To advise Sul América Companhia de Seguro Saúde of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [luciana.sirat@sulamerica.com.br](mailto:luciana.sirat@sulamerica.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Sul América Companhia de Seguro Saúde**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [luciana.sirat@sulamerica.com.br](mailto:luciana.sirat@sulamerica.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Sul América Companhia de Seguro Saúde**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [luciana.sirat@sulamerica.com.br](mailto:luciana.sirat@sulamerica.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

#### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

#### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Sul América Companhia de Seguro Saúde as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Sul América Companhia de Seguro Saúde during the course of your relationship with Sul América Companhia de Seguro Saúde.

A

**SUL AMÉRICA ODONTOLÓGICO S.A**

Rua dos Pinheiros, 1673 – 7º andar – Ala Sul e 11º Andar – Pinheiros- SP

CNPJ nº 11.973.134/0001-05

**Ref.: Impugnação ao EDITAL RETIFICADO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

**Processo nº 0015/2021 – Ano Vigente 2021**

A IMPUGNAÇÃO do Edital desta licitação contém a seguinte estrutura de argumentação:

**I - Da obrigatoriedade de apresentação dos contratos de credenciamento para comprovação da rede credenciada – Anexo XI QUESTIONAMENTOS CONSOLIDADOS CERTAME PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO PELA FUNDAÇÃO ABC**

**II – Da impossibilidade de Cumprimento do item 6.9.4 do Edital**

**III – Das seguradoras como controladoras de dados pessoais em relação à gestão de sua atividade.**

**RESPOSTA:**

**A – Da obrigatoriedade de apresentação dos contratos de credenciamento para comprovação da rede credenciada – Anexo XI QUESTIONAMENTOS CONSOLIDADOS CERTAME PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO PELA FUNDAÇÃO ABC**

A exigência prevista no Edital de concorrência não é abusiva e tão pouco requer a exposição de estratégia de negócios, valores e condições comerciais com seus parceiros/prestadores, existindo meios de assegurar que referidas

informações não estejam divulgadas no documento no momento da entrega, podendo a seguradora colocar tarja preta nos campos que constam valores, condições comerciais com seus prestadores /credenciados.

Posto isto, entende a Administração que a apresentação de rede credenciada mínima é um aspecto fundamental e pertinente ao objeto da licitação que visa à preservação do bem-estar e saúde do servidor, não podendo ser substituído por contratação de mera expectativa de rede.

#### **B – Da impossibilidade de Cumprimento do item 6.9.4 do Edital**

Como mencionado na própria impugnação a Nota do IDSS como ano base 2020 é possível ser retirada no site da ANS mesmo com login e senha, logo não há impeditivo legal para sua apresentação.

Sob a argumentação de que o documento está em fase de Recurso entendemos que a nota existente não poderá ser reduzida, ou seja, o mínimo da Nota já está disponibilizado e deve cumprir o item 6.9.4 do Edital.

Não há o que se falar em solicitar o IDSS ano base 2019 pelo fato de que o IDSS ano base de 2020 retrata a condição atual da empresa no último ano e qualquer coisa diferente disso não garantiria a entrega da prestação de serviço adequada aos beneficiários.

Diante do exposto, rejeito a impugnação, julgando improcedentes os pedidos formulados pela impugnante, pelas razões expostas acima.

Santo André, 01 de outubro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/FUABC